

NOTA TÉCNICA 18/2022

Cliente	SINPOL/DF
Referência	Consulta sobre as alterações promovidas pela Lei Distrital nº 7.138/2022. Direito à policial de utilizar 2 horas para a amamentação, sem prejuízo de quaisquer direitos, até que a criança complete 24 meses.
Data	Brasília, 19 de maio de 2022.

1. Em abril do corrente ano esclarecemos, por meio da nota técnica 13/2022, que a servidora policial civil poderia ter a sua jornada de trabalho reduzida durante o período de aleitamento materno, conforme já disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 6.976/ 2021, abaixo mencionado:

Art. 7º À policial ou bombeira lactante é permitido o uso de até 2 horas para amamentação, dentro da jornada de trabalho e sem qualquer redução de direitos, até que seu filho ou filha complete 12 meses de vida.

2. A norma acima em referência dialogava com a necessária proteção à lactante e à criança, já consagrada em outras legislações, como o Estatuto da Criança e Lei n.º 13.257/2016, sendo, esta última, utilizada para dispor sobre políticas públicas para a primeira infância, fazendo especial proteção à saúde, à alimentação e à nutrição, destacando, ainda, que é objetivo comum de todos os entes da Federação o pleno atendimento aos direitos da criança.

3. Porém, no dia 17 de maio de 2022, o direito das policiais lactantes foi ampliado, permitindo que a redução/intervalo de jornada para amamentação passasse de 12 meses para 24 meses, como se vê da Lei Distrital nº 7.138/2022, que alterou os dispositivos da Lei Distrital nº 6.976/2021:

Art. 7º À policial ou à bombeira lactante é permitido o uso de 2 horas para amamentação, dentro da jornada de trabalho e sem qualquer redução de direitos, **até que seu filho ou filha complete 24 meses de vida.**

4. Com essa alteração legislativa, a policial civil lactante poderá utilizar do intervalo/redução de jornada de 2 horas para, sem qualquer redução de direitos, amamentar o seu filho/filha até que ele complete 24 meses.

5. Reforça-se, por isso, a importância do direito conferido à servidora policial lactante, que tem como objetivo atender não apenas um interesse particular, mas também de garantir o melhor interesse da criança, que goza de especial proteção no ordenamento jurídico.

É o parecer.